



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 04285/20

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Denúncia acerca de suposta irregularidade na realização de pregão. Inconformidades esclarecidas pelo denunciado. Improcedência da denúncia. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00333/21

RELATÓRIO

1. Cuida o presente Processo de **denúncia** contra a **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**, com pedido de suspensão, feita por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho (MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA) Pelo não recebimento de valor relativo à construção, conforme contrato de repasse nº 104.4011-12/2017, de **irregularidade** constante na **TP 009/2019**, e com relação à **TP 001/2020**.
2. Em **relatório inicial**, fls. 16/26, concluiu a **procedência dos fatos narrados nos seguintes termos:**

a) Não se constatou o pagamento ao denunciante, do valor de **R\$ 11.803,00**, a seguir:

Empenho nº	Data da emissão	Valor (R\$)	Pagamento
02570	01/07/19	11.803,00	Não se constatou (até 20/07/19)

- b) Justificar a não abertura dos envelopes das propostas no dia marcado para a reunião do certame (29/11/19), referente a TP 09/19, bem como a não comunicação da nova data para abrir os envelopes, além de esclarecer os motivos que levaram a Administração só homologar esta licitação em 03/04/20.
3. A autoridade interessada apresentou **defesa**, analisada pela **unidade técnica**, fls. 1536/1539 e 2316/2319, que **concluiu terem sido sanadas todas as eivas inicialmente identificadas**.
 4. Em razão das conclusões técnicas, o **Relator** incluiu o processo na pauta desta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **presente denúncia merece ser conhecida** por preencher os requisitos legais de admissibilidade.

No plano do **mérito**, todavia, a **denúncia é improcedente**, posto que **esclarecidas as questões atinentes aos fatos apurados**, como deixou claro o exame técnico contido nos autos.

Voto, portanto, pelo **conhecimento da presente denúncia** para, no **mérito, julgá-la improcedente**, determinando o **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04285/20, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente DENÚNCIA para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 25 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 14:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO